



**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**  
JUIZ SECRETÁRIA

---

ASSUNTO **Circular n.º 1/2020 - Procedimentos para pedido de reembolso ou recebimento adiantado das despesas**

DATA: 10-01-2020

---

**CIRCULAR N.º 1/2020**

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) Conselheiro(a)

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) Desembargador(a)

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito

Na sequência da deliberação tomada na Sessão Plenária do Conselho Superior da Magistratura de 03122019 remete-se, para melhor esclarecimento, a Circular n.º 1/2020 sobre os procedimentos a adotar pelos Exmos. Senhores Juizes para o pedido de reembolso ou recebimento adiantado das despesas - artigo 28.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

A Juiz Secretária



**Ana Cristina  
Dias Chambel  
Matias**

*Juiz Secretária*

Ana Chambel Matias

Assinado de forma digital por Ana Cristina  
Dias Chambel Matias  
8622cca3570fe38eaf0b7fbc464390661665af4d  
Dados: 2020.01.10 10:31:00





## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Transporte de bens pessoais - artigo 28.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais

#### Procedimentos para pedido de reembolso ou recebimento adiantado das despesas

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ), na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 67/2019, de 27/08, os magistrados judiciais têm direito ao reembolso, se não optarem pelo recebimento adiantado, das despesas resultantes do transporte dos seus bens pessoais, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, quando nomeados, promovidos, transferidos ou colocados, afectados ou reafectados, salvo por motivos de natureza disciplinar, dentro dos limites a estabelecer por deliberação do Conselho Superior da Magistratura.

Conforme disposto no n.º 2 do referido artigo 28.º não é devido reembolso quando a mudança de situação se verifique a pedido do magistrado, exceto quando se trate de deslocação entre o continente e as regiões autónomas e quando a deslocação resulte de movimentação obrigatória.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 28.º, por deliberação do Plenário do CSM de 03/12/2019 foram fixados os seguintes limites para as despesas de transporte dos bens pessoais dos Srs. Magistrados Judiciais:

- Deslocações no continente até 200 km - até € 400,00;
- Deslocações no continente superiores a 200 km - até € 750,00;
- Deslocações entre o continente e as regiões autónomas – até € 1.250,00;
- Deslocação entre regiões autónomas - até € 1.250,00;
- Deslocação entre ilhas da região autónoma- até € 1.250,00.

Mais foi deliberado pelo Plenário que a tramitação inerente ao cumprimento do referido no n.º 1 do artigo 28.º do EMJ deverá obedecer aos procedimentos constantes de Despacho a divulgar pela Sra. Juiz Secretária do CSM, nos termos do disposto no artigo 155.º al. c) do EMJ.

Assim e em conformidade com o acima referido, divulgam-se a seguir os procedimentos que devem obrigatoriamente ser observados para efeitos de reembolso ou recebimento adiantado das despesas resultantes do transporte de bens pessoais:

1. O reembolso ou recebimento adiantado das despesas com o transporte de bens pessoais carece de autorização prévia, devendo a requisição ser dirigida à Sra. Juiz





## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Secretária do CSM, com a antecedência mínima de 5 dias face à data pretendida para o transporte, e enviada preferencialmente através do e-mail [csm@csm.org.pt](mailto:csm@csm.org.pt);

2. Nessa requisição deve ser indicado o fundamento para o pedido (v.g. movimento anual, transferência), a opção pelo adiantamento ou pelo reembolso, bem como o anterior e o novo local de exercício de funções;
3. Juntamente com a referida requisição devem ser remetidos ao CSM três orçamentos abrangendo o mesmo objecto, solicitados pelos magistrados judiciais interessados, a três transportadoras diferentes;
4. O adiantamento será assegurado pelo CSM através do pagamento direto à transportadora seleccionada, que será a que apresentar o preço mais baixo. Neste caso, a requisição ao prestador de serviço poderá ser efectuada após comunicação pelos serviços do CSM da respectiva autorização e número de compromisso associado, devendo a facturação ser emitida com os seguintes dados:  
*Conselho Superior da Magistratura  
Rua Duque de Palmela, n.º 23  
1250-097 Lisboa  
NIF: 600018466*
5. O reembolso será efectuado por transferência bancária, após recepção pelo CSM dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, devendo a fatura ser emitida igualmente com os dados do CSM;
6. Não será suportado pelo CSM qualquer encargo que ultrapasse o valor autorizado, os limites anteriormente indicados ou que não tenha sido previamente autorizado nos termos referidos nos pontos anteriores;
7. Não é permitido o faseamento do transporte de bens pessoais, nem a sua distribuição para local diverso do posto onde o magistrado judicial seja colocado;
8. A deslocação e respectivo limite de valor são aferidos por referência ao último local onde o magistrado se encontrava em exercício de funções, salvo situações devidamente fundamentadas e nunca em desconformidade com o ponto anterior;
9. O direito ao recebimento das despesas com o transporte de bens pessoais só é considerado havendo colocação em diferentes Tribunais de Comarca ou diferentes quadros complementares, não havendo lugar ao pagamento destas despesas por alterações dentro da mesma comarca ou quadro complementar.





## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

10. Exceptua-se do referido no ponto anterior, a alteração de situação que origine deslocação entre diferentes ilhas das regiões autónomas.



**Ana Cristina  
Dias Chambel  
Matias**

*Juiz Secretária*

Assinado de forma digital por Ana Cristina  
Dias Chambel Matias  
f10d43de0f4b67ef0408c0df7ae4fa002fb61323  
Dados: 2020.01.08 11:27:00

